



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 202 / 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei nº 2.532, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.532, de 10 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas mediante pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 30 de setembro de 2015”.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.532, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constou no expediente da Sessão

do dia 20 / 4 / 2015

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

13 de abril de 2015.

Presidente  
**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 5 / 2015

Presidente

**APROVADO**  
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO  
Em, 21 / 5 / 2015

  
CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

Presidente